



Contribuição da Câmara Setorial de Energias Renováveis do Ceará à Consulta Pública Nº 58 de 01 de outubro de 2018, “Proposta de Portaria relativa ao despacho da Usina Termelétrica – UTE Fortaleza, deliberação do CMSE”

A Câmara Setorial de Energias Renováveis/CE – CSRenováveis/CE é um órgão de assessoramento do Estado do Ceará, vinculada à Agência de Desenvolvimento do Estado Ceará - ADECE, integrada por representantes da cadeia produtiva de energias renováveis, tendo como propósito promover o desenvolvimento dessa cadeia produtiva e o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

Inicialmente reconhecemos a necessidade explicitada na Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 9/2018/CGCE/DGSE/SEE, quanto à necessidade de geração de energia elétrica da UTE Fortaleza, conforme explicitado no item 3.1 da referida Nota Técnica.

Discordamos do pagamento, **via Encargo de Serviço do Sistema – ESS**, da diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade – PPT destinado à produção de energia elétrica pela UTE Fortaleza.

O PPA da CGTF com a COELCE (atual ENEL-CE) foi reconhecidamente danoso ao consumidor do Ceará conforme as conclusões do Processo 022.853/2009-8 do TCU que constatou diversas irregularidades que oneraram a tarifa da concessionária.

O PPT assegurou o preço do gás natural por período de 20 (vinte) anos conforme DECRETO No 3.371, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000 que estabelece:

“Art. 2º As usinas termelétricas, integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade, farão jus às seguintes prerrogativas:

1 - garantia de suprimento de gás natural, pelo prazo de até vinte anos, de acordo com as regras a serem estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia;”

O preço do gás natural que é objeto do Contrato CGTF x COELCE foi fixado na Portaria Interministerial MME/MF/ nº 176, de 01 de junho de 2001 conforme segue:

“Art. 1º Fixar o preço base máximo, em Reais por MMBTU, para suprimento de gás natural destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT, que entrem em efetiva operação comercial até 30 de junho de 2003, e incluam em seus contratos de suprimento compromisso firme de recebimento e entrega de gás, consoante a seguinte fórmula:

Preço Base = 2,581 US\$/MMBTU x TMD0 sendo:

TMD0 = média das taxas diárias de câmbio (R\$/US\$) entre o trigésimo dia anterior e o trigésimo dia posterior à data de publicação desta Portaria.”

Avenida Dom Luis, nº 807 – CEP: 60.160-230 – Meireles – Fortaleza – Ceará

Tel: (85) 3457.3300 / Fax: (85) 3457.3354 – email: csrenovaveisce@adece.ce.gov.br



Com todas essas garantias do Decreto, da Portaria Interministerial e do PPA, como pode o ônus consequente do DESCUMPRIMENTO de cláusulas contratuais, possa ser transferido aos consumidores?

Tratando-se de um programa federal estabelecido em Decreto, se o Poder Executivo não tiver autoridade para determinar que a Petrobras cumpra o contrato, caberá ao Tesouro Nacional absorver o custo de geração adicional ao valor contratual. Nunca poderá repassar aos consumidores via ESS, em particular, os consumidores da ENEL-CE que há anos pagam o preço da energia termelétrica, mesmo nos anos seguidos que não havia necessidade da energia da CGTF.

Estudos retroativos demonstram, se mais usinas de energias renováveis tivessem sido contratadas, a demanda por energia termelétrica na crise atual seria atenuada.

Aproveitando a ocasião, recomendamos que se amplie rapidamente a contratação de energias renováveis, tão abundantes em nosso território, principalmente na Região Nordeste, a custos cerca de 1/10 dos limites expostos no item 4.8 da mesma Nota Técnica, transcrito a seguir. *“4.8 - A análise dos resultados realizada pelo Operador apresentada diversos cenários hidrológicos, de forma concomitante as disponibilidades apresentadas nas usinas termoelétricas não despachadas por ordem de mérito, e indica haver ganho para o armazenamento do SIN, ao se despachar, mesmo fora do mérito, usinas térmicas com custo variável unitário - CVU até R\$965,77/MWh. Esse valor corresponde às Usinas Termelétricas - UTEs Termomanaus e Pau Ferro.”*

Fortaleza, 05 de outubro de 2018

Atenciosamente,

Jurandir Picanço Jr.

Presidente da Câmara Setorial de Energias Renováveis do Ceará – CSRenováveis/CE